**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO.**

  LEI Nº \_\_\_\_\_\_, de agosto de 2020.

(de Autoria do Vereador Dr. Sérgio Rosa)

**" Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes , que estejam sob a guarda de mulheres vitimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Sumaré /SP”.**

 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1°** Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob guarda, ainda que provisória, de mulher vitima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, ficam asseguradas suas matrículas ou transferências, a qualquer tempo, para escolas municipais próximas da sua nova residência.

**§ 1°** A preferência estabelecida no caput desde artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vitima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

**§ 2°** Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, 11 de agosto de 2020.

DR. SÉRGIO ROSA

VEREADOR-PDT

**JUSTIFICATIVA**

 Este projeto de lei vida dar tranquilidade e dignidade às pessoas, direta ou indiretamente, vitimadas pela violência domestica e familiar contra mulher.

 Não raro, mudanças de endereço são medidas essenciais para que a mulher, ameaçada, constrangida ou violentada, possa escapar dos atos de violência contra si perpetrados. Nesse sentido, “reiniciar” a vida noutra cidade ou bairro, afastando-se da pessoa agressora, traz consequências de toda ordem, desde a perda de emprego ao realocamento dos dependentes em nova escola.

 Para mitigar esses impactos e desburocratizar o por vezes entrelaçado processo de matricula ou transferência escolar, propusemos o presente projeto.

Temos muito claro que pessoas que estejam de tal modo coagidas, intimidadas, violentadas em seus direitos mais essenciais , mereçam tratamento não privilegiado, mas sim diferenciado, para que se coloquem em passo de igualdade com os demais munícipes.

Nesse sentido, atendendo não só aos ditames da Lei Maria da Penha, mas também os rumos traçados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, no que pertine ao direito à educação, apresentamos aos nossos pares essa proposição, que esperamos ver aprovada e sancionada.

Sala de sessões, 11 de agosto de 2020.

DR. SÉRGIO ROSA

VEREADOR- PDT